



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

**Requisição de Compras - Orientação DMP n. 02/2023 para as contratações
relativas aos serviços em cadeiras e poltronas**

Trata-se de orientações sobre procedimentos para dispensa em razão do valor, que está prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e na Resolução GP n. 29/2021, atinentes às contratações de serviços em cadeiras e poltronas.

Os assuntos serão abordados na seguinte ordem, podendo ser pesquisados por meio de acesso direto pelos links abaixo:

Sumário

1. Justificativa da contratação:.....	1
2. Pesquisa de preços.....	1
• DICA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM CADEIRAS E POLTRONAS – USO DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.....	1
3. Vida útil dos bens	2
4. Valor dos consertos.....	2
📄 COMO FAZER?.....	3

1. Justificativa da contratação:

A justificativa da contratação é a necessidade da manutenção das cadeiras e poltronas que permanecem em perfeitas condições para uso, contudo, carecem das manutenções ou consertos para uso dos servidores e colaboradores na unidade requisitante, permitindo que usufrua de toda vida útil do bem.

2. Pesquisa de preços

As [Orientações Gerais n. 01/2023](#), disponível no link em especial aquelas atinentes à pesquisa de preços devem ser seguidas para todas as contratações diretas de pequeno vulto (art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/21).

- [DICA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM CADEIRAS E POLTRONAS –](#)

USO DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

No entanto, como forma de facilitar a realização de pesquisa de preços em cada contratação de manutenção das cadeiras e poltronas, foi elaborado o [Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços](#) contendo o preço referencial para todas contratações nas comarcas.

O [Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços](#) encontra-se disponível no link https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=7490079&id_documento=7559682

Ouseja, a partir de 02/05/2023, não será mais necessário que a comarca encarte ao processo de contratação direta por Requisição de Compras a pesquisa de preços contendo obrigatoriamente no mínimo 3 fontes de preços. Poderá encartar no mínimo um orçamento, sem necessidade de justificativa caso seja apenas um, este que deverá conter preços iguais ou inferiores ao preço referencial fixado pelo Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

Enfatiza-se que o [Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços](#) terá vigência até 02/05/2024, data em que a Diretoria de Material e Patrimônio – DMP, realizará a substituição por novodocumento decorrente de nova pesquisa de preços que terá vigência por mais um ano, e, assim, sucessivamente, a cada ano, salvo se houver alteração anterior a esta data.

Para que os fluxos simplificados para algumas contratações pudessem ser implementados, foi inserida, dentre as declarações que devem ser assinaladas ao final do formulário da Requisição de Compras, a seguinte:

Declaro que, ao buscar fornecedor a ser contratado, esta Unidade Demandante privilegiou o menor preço ou, na impossibilidade de contratar (impedimento legal), realizou tentativa de negociação com o pretenso contratado objetivando obter o valor mais vantajoso para o PJSC.

Para todas as solicitações de orçamentos, ou as fontes de pesquisa apresentadas, por determinação das Diretorias de Material e Patrimônio deverão ser utilizados os modelos anexos.

3. Vida útil dos bens

A vida útil das cadeiras e poltronas foi estabelecida, em conjunto com a Diretoria de Saúde, pela alta administração, como sendo de 15 (quinze) anos. Assim, somente cadeiras e poltronas dentro da sua vida útil (menos de 15 anos) podem demandar a realização de serviços, já que a sua vida útil não foi encerrada e sua depreciação não foi completada em 100%.

4. Valor dos serviços já realizados

Em conformidade com a previsão do art. 1º, inciso V, da Resolução GP n. 9/2013, um bem somente pode ser considerado recuperável “quando, em uma única vez ou no somatório dos consertos, sua recuperação implicar em até 60% (sessenta por cento) de seu valor de mercado;”

Assim, antes da tomada de decisão pela realização de serviços em quaisquer bens, deve o gestor patrimonial verificar, junto ao histórico do bem, o valor dos consertos já realizados e somente deverá instruir RC em caso dos valores não terem superado o percentual de 60% do valor atual do bem, ou seja, do valor unitário registrado na atual Ata de Registro de Preços (Código/referência da poltrona: 10004), correspondente a R\$ 1.853,86.

Ou seja, caso os serviços já realizados superem R\$ 1.112,31, **não** deverá ser instruída a RC, devendo ser providenciada a baixa e alienação do bem na própria comarca, utilizando-se como justificativa o art. 1º, inciso V, da Resolução GP n. 9/2013.

COMO FAZER?

A Comarca deverá seguir o procedimento previsto nas [Orientações Gerais n. 01/2023](#), excepcionando-se unicamente quanto à necessidade de encartar 3 fontes de preços pesquisados e devendo indicar, no campo da justificativa da contratação, que:

“o preço da pretensa contratada reflete preços de mercado, já que inferior ao preço referencial constante do [Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços disponível no Doc. 7131807 do Sei n. 0013851-67.2023.8.24.0710](#), vigente até o dia 02/05/2024 (ou nova data a ser fixada pela Diretoria de Material e Patrimônio em novo documento)”.